

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CAPITÃES DE LONGO CURSO E DE CABOTAGEM DA MARINHA MERCANTE

CNPJ: 29.554.268/0001-57

REFORMA ESTATUTÁRIA – ANO 2023

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A Associação terá sua denominação oficial registrada no competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas como *Associação Profissional dos Capitães de Longo Curso e de Cabotagem da Marinha Mercante*, Pessoa Jurídica de Direito Privado e inscrita no MF/CNPJ, sob o número 29.554.268/0001-57, doravante, no corpo deste Estatuto, denominado apenas por CCMM ou simplesmente pela abreviatura de **CCMM**.

Art. 2º - O CCMM exercerá suas atividades em sua sede principal situada à Avenida Rio Branco, número 45, Salas 2507 e 2508, CEP: 20090-003, no bairro Centro, da Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

Art. 3º - O CCMM, atendendo o Princípio da Legalidade no que se refere as regras sobre associações, não tem fins lucrativos, motivo pelo qual não tem fundo social constituído.

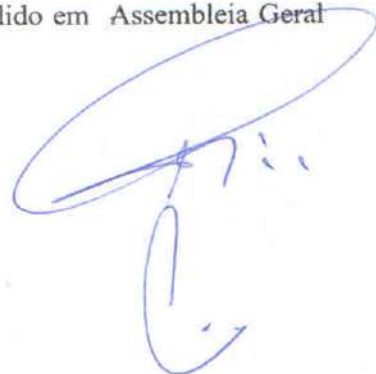
Art. 4º - O CCMM será administrado e representado pelo seu Presidente ou por seus Diretores, quando for o caso, sempre respeitando a regra da suplência estabelecida no art. 23, do presente diploma. Os mandatos dos Diretores eleitos será de 6 (seis) anos, permitida a reeleição do Presidente, dos Diretores e dos Suplentes.

Art. 5º - A representação judicial ou extrajudicial dos Associados se dará pela Pessoa do Presidente ou Diretor, na forma autorizativa e legitimada do artigo anterior, ou por procurador devidamente constituído.

Art. 6º - O CCMM é Instituição Perene não podendo ser desconstituído, a menos que por imposição judicial ou quando o número de Associados ou associados não seja suficiente para a formação do quadro administrativo previsto neste Estatuto e decidido em Assembleia Geral específica para este fim.



usd



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CAPITÃES DE LONGO CURSO E DE CABOTAGEM DA MARINHA MERCANTE

CNPJ: 29.554.268/0001-57

Art. 7º - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CCMM, através de seu Presidente ou respectiva Diretoria Administrativa, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único. Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos. A vontade da associação tem fonte na vontade da maioria dos Associados, os quais preservam o seu patrimônio e demais direitos e obrigações, salvo naquilo com que se obrigou a contribuir à associação. Prepondera o Princípio do Consenso.

Art. 8º - Em caso de dissolução e/ou extinção da pessoa jurídica, e com relação a destinação do patrimônio, deverá ser procedido conforme o art. 66º deste Estatuto, em estrita observância do diploma legal oferecido nos art. 51 e seus parágrafos, além dos artigos 52 e 54, VI e art. 61, todos da Lei 10.406/02.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

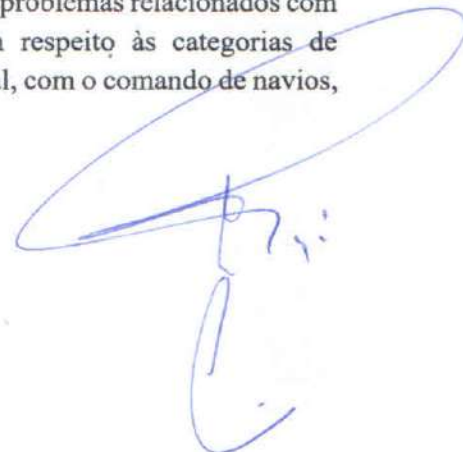
Art. 9º - O CCMM, pessoa jurídica de direito privado, fundada e 19 de outubro de 1933, pelo Capitão de Longo Curso, Antônio José Pires Cavalcante e mais sessenta e nove outros Capitães, conforme registro da Ata inaugural, realizada na sede provisória da Rua do Rosário número sessenta e nove, primeiro andar, na cidade do Rio de Janeiro, onde tem sede e foro por tempo indeterminado, tem por finalidade congregar os seus Associados, relacionados no art. 14, com os seguintes objetivos:

- I. representar os Associados perante a sociedade e autoridades constituídas;
- II. colaborar com o Estado e com organizações marítimas nacionais e internacionais, como órgão técnico consultivo, no estudo e solução dos problemas relacionados com a Marinha Mercante, particularmente os que dizem respeito às categorias de Capitães de Longo Curso e de Cabotagem e, em especial, com o comando de navios,



2

CSL



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CAPITÃES DE LONGO CURSO E DE CABOTAGEM DA MARINHA MERCANTE

CNPJ: 29.554.268/0001-57

com a armação dos navios, com a carga transportada, com a lavra e exploração de jazidas submarinas, com a Zona Econômica Exclusiva (ZEE) brasileira e com os portos brasileiros e suas vias de acesso;

- III. assessorar e/ou colaborar com o Órgão de Classe dos Oficiais da Marinha Mercante, Práticos de Portos da Marinha Mercante e demais tripulantes e profissionais que exercem funções relacionadas ao serviço, transporte e exploração nos mares, rios, e demais meios aquáticos nas Convenções Coletivas de Trabalho, no que diz respeito a seus Associados;
- IV. colaborar ainda com outras associações, no sentido de solidariedade profissional e sua subordinação aos interesses nacionais;
- V. manter serviços de assistência jurídica e técnica profissional aos seus Associados, visando à proteção das categorias profissionais e da função de comando;
- VI. criar e manter um setor de informações que possa auxiliar na indicação de profissionais competentes para execução de serviços pertinentes à atividade de Capitães de Longo Curso, Capitães de Cabotagem e comandante de navios, tais como peritagem e inspeções em geral, de segurança operacional, casco, carga, navios, compensação de agulhas magnéticas, posicionamento dinâmico, operações de carga e descarga, operações STS, etc.;
- VII. assinar convênios, criar e manter cursos que visem à especialização do pessoal da Marinha Mercante, patrocinar conferências, painéis e outras atividades do gênero, interagindo com os Centros de Instruções de Formação de Oficiais da Marinha Mercante; e
- VIII. criar outras vantagens de acordo com o que dispõem o presente Estatuto e sua regulamentação aprovada por Assembleia Geral.

§1º. Servirá como procuração, instrumento necessário à representação de que trata o inciso I, do art. 10, o documento oficial e válido, de inscrição dos Associados ao CCMM, na forma deste

asl

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CAPITÃES DE LONGO CURSO E DE CABOTAGEM DA MARINHA MERCANTE

CNPJ: 29.554.268/0001-57

Estatuto, perdendo a sua validade em quaisquer dos casos de eliminação ou exclusão do Associado;

§2º. O mandato será exercido pelo Presidente do CCMM e por sua Diretoria Administrativa legalmente constituída na forma do Estatuto, dentro dos limites legais e dos interesses dos seus Associados.

Art. 10 - O CCMM poderá manter Delegacias, Órgãos ou Representações em outros locais fora da sede, cabendo a Diretoria Administrativa, a nomeação do Delegado ou Representante presente domiciliado na circunscrição demandada ou o mais próximo desta, para fins de praticidade na operação e velocidade no atendimento, conforme o caso.

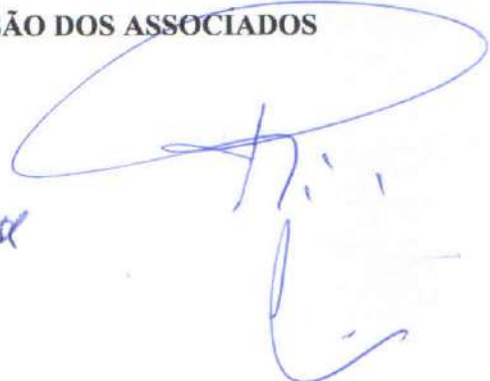
Art. 11 - Para obter seus fins e objetivos, o CCMM deverá, desde que não contrarie a lei, o seu equilíbrio social e financeiro:

- I. representar judicial e extrajudicialmente os seus Associados na defesa de seus interesses e no de seus associados;
- II. adquirir, receber por doação, alocar ou locar imóvel, bem como o administrar o patrimônio do CCMM, desde que este esteja judicialmente e economicamente desembaraçado;
- III. promover o bom relacionamento, não só entre seus Associados, mas, também com terceiros, mantendo assim, a tradicional "Solidariedade dos Homens do Mar"; e
- IV. promover o melhor relacionamento possível com os Armadores e Autoridades constituídas.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, DEMISSÃO OU EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS



ast



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CAPITÃES DE LONGO CURSO E DE CABOTAGEM DA MARINHA MERCANTE

CNPJ: 29.554.268/0001-57

Art. 12 - Todo aquele que pertença as categorias de Capitães de Longo Curso ou de Cabotagem, e que satisfaça as exigências do Estatuto e seus regulamentos, tem o direito de se candidatar à admissão ao CCMM, como Associado.

§1º. A admissão de Associado será feita mediante apresentação de proposta assinada pelo candidato e subscrita por um membro efetivo em pleno gozo de seus direitos, ou por Delegado ou Representante do CCMM.

§2º. No caso de admissão, se a proposta não for aceita pela Diretoria Administrativa após sindicância, caberá ao proponente recurso à primeira Assembleia Geral que for convocada após a recusa.

Art. 13 - O quadro social do CCMM é dividido nas seguintes categorias:

a) Associados Especiais

- I. **Associado Efetivo**: os atuais Associados contribuintes, a categoria de Capitão de Longo Curso e Capitão de Cabotagem, bem como aqueles que vierem a ser admitidos, na forma do presente Estatuto;
- II. **Associado Benemérito**: os, membros efetivos ou pessoas da sociedade civil que prestarem relevantes serviços ao CCMM, a critério da Diretoria Administrativa;
- III. **Associado Honorário**: é aquele membro que não sendo Associado, presta ou prestou relevantes serviços à Marinha Mercante ou ao CCMM, a juízo da Diretoria Administrativa;

b) Associado Ordinário

- IV. **Associado ordinário** é aquele membro que não sendo da categoria de Capitão de Longo Curso ou Capitão de Cabotagem, demonstra claro interesse na atividade da Marinha Mercante, sendo sua admissão a juízo da Diretoria Administrativa; O associado não possui direito a voto, nem pode compor a Diretoria Administrativa do CCMM, entretanto a critério da Diretoria Administrativa o associado pode fazer

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CAPITÃES DE LONGO CURSO E DE CABOTAGEM DA MARINHA MERCANTE

CNPJ: 29.554.268/0001-57

parte de comitês de trabalho específicos e participar das atividades rotineiras do CCMM:

1. os Comandantes de navios e ou embarcações, capitães da Marinha Mercante estrangeiros, oficiais de navios e tripulantes, indicados e admitidos a critério da Diretoria Administrativa, cabendo recurso à Assembleia Geral;
 2. Oficiais da Marinha Mercante, praticantes de Oficiais e os alunos da Escola de Formação de Oficiais da Marinha Mercante;
 3. Práticos, capitães de manobra, Oficiais da Marinha do Brasil e Oficiais de Marinhas Amigas;
 4. os Capitães Fluviais;
 5. os Capitães Amadores, membros da comunidade marítima e aquaviária que demonstrem interesse no desenvolvimento da Marinha Mercante, estudantes, pesquisadores e ex-combatentes.
- V. **Conselheiro Especial:** todo membro efetivo que tenha exercido o cargo de Presidente do CCMM, passará a fazer parte do Conselho Especial de forma vitalícia.
- A. a critério da Assembleia Geral, toda pessoa que por sua experiência e notável saber técnico profissional, da comunidade marítima ou civil, possa contribuir com os objetivos e finalidades do CCMM.

Parágrafo Único. Só os Associados Efetivos em dia com suas obrigações possuem direito a voto nas Assembleias, não cabendo aos associados ordinários esse direito.

Art. 14 - O registro de Inscrição do Associado será feito, obrigatoriamente, em livro próprio, ficha individual ou sistema digital, que deverá conter o seguinte:

- I. nome completo, sem abreviações;

6

cel

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CAPITÃES DE LONGO CURSO E DE CABOTAGEM DA MARINHA MERCANTE

CNPJ: 29.554.268/0001-57

- II. data e local de nascimento (cidade ou vila, município, estado e país);
- III. estado civil;
- IV. carta e relação de outros diplomas ou cursos;
- V. número da carteira de identidade, data da expedição e órgão expedidor, ou de documento que o substitua;
- VI. número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF, quando houver;
- VII. função que exerce (manter sempre atualizada);
- VIII. residência, telefone, celular e e-mail; e
- IX. "Curriculum Vitae".

Parágrafo Único. Os Associados preferencialmente devem manter seus "Curriculum Vitae" atualizados.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15 - São direitos dos associados:

1 - Associados Especiais:



7

Cab



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CAPITÃES DE LONGO CURSO E DE CABOTAGEM DA MARINHA MERCANTE

CNPJ: 29.554.268/0001-57

1. tomar parte e votar nas Assembleias Gerais, conforme determina o Regulamento para Assembleias Gerais do CCMM;
2. requerer, juntamente com outros Associados, em número superior a 20% (vinte por cento), convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a; e
3. candidatar-se a cargo eletivo do CCMM, conforme preceitua o Capítulo III;

II – Associados Ordinários:

1. Gozar dos benefícios concedidos pelo CCMM, exceto o direito de voto.

§1º. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§2º. Perderão seus direitos os associados, quando for o caso, que por qualquer motivo, deixar de pagar suas mensalidades durante seis meses consecutivos, sem justificativa.

§3º. De todo ato emanado da Diretoria Administrativa, lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto, poderá, qualquer Associado, recorrer à primeira Assembleia Geral convocada depois do ato, ou se for o caso, à Assembleia Extraordinária.

Art. 16 - São deveres dos Associados:

- I. pagar pontualmente a mensalidade fixada em Assembleia Geral;
- II. comparecer às Assembleias Gerais;
- III. bem desempenhar o cargo para que for eleito;
- IV. prestigiar o CCMM e propagar o espírito associativo entre os Associados;
- V. comparecer às sessões comemorativas de datas festivas do CCMM; e

cust

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CAPITÃES DE LONGO CURSO E DE CABOTAGEM DA MARINHA MERCANTE

CNPJ: 29.554.268/0001-57

- VI. não tomar deliberações que interessem ao CCMM sem prévio consentimento do mesmo;
- VII. respeitar as Leis e acatar as Autoridades constituídas;
- VIII. cumprir o presente Estatuto e Regulamentos dele decorrentes; e
- IX. respeitar o Código de Ética.

Art. 17 - São penalidades aplicáveis aos Associados do CCMM:

- I. advertência verbal;
- II. advertência por escrito;
- III. suspensão dos direitos sociais por tempo determinado; e
- IV. eliminação do Quadro Social.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa é órgão legitimado para conhecer e aplicar as penalidades aos Associados após ouvido o contraditório.

Art. 18 - Por decisão da Diretoria Administrativa, órgão legitimado para aplicação da penalidade máxima e ouvida por precedente a Assembleia Geral conclamada para este fim, serão excluídos do Quadro Social do CCMM:

I. Os que, por má conduta profissional, espírito de discórdia ou por falta cometida contra patrimônio moral ou material do CCMM, se constituírem elementos nocivos à entidade;

II. Os que, sem motivo justificado, se atrasarem por mais de 12 (doze) meses no pagamento de suas mensalidades;

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CAPITÃES DE LONGO CURSO E DE CABOTAGEM DA MARINHA MERCANTE

CNPJ: 29.554.268/0001-57

§1º. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Administrativa, cabendo recurso a Assembleia Geral.

§2º. Precederá a decisão de aplicação da penalidade, a oitiva do Associado, pessoalmente ou por seus procuradores, em colegiado formado pela Diretoria Administrativa em seção que terá a função de formação do contraditório e da ampla defesa para assim decidir se haverá a punição e qual será o grau da mesma.

§3º. Os Associados excluídos do quadro social poderão solicitar reingresso na Associação desde que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento, a juízo da Assembleia Geral.

§4º. Os aposentados, que não usufruírem qualquer sistema de aposentadoria especial e que não tenham outra atividade remunerada terão direito ao desconto de 50 % (cinquenta por cento) do valor que for arbitrado em Assembleia aos demais Associados, no valor das mensalidades do CCMM.

§5º. Em qualquer caso de readmissão, o Associado, sem prejuízo da contagem de tempo, só receberá o mesmo número de matrícula se aceitar o pagamento dos atrasados, a critério da Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Art. 19 - São condições para o exercício do voto em eleição:

- I. estar em pleno gozo de seus direitos associativos; e
- II. o Associado inadimplente não poderá votar ou ser votado, salvo o Associado anistiado pela Diretoria Administrativa do CCMM.

U&P

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CAPITÃES DE LONGO CURSO E DE CABOTAGEM DA MARINHA MERCANTE

CNPJ: 29.554.268/0001-57

Art. 20 - São condições para ser votado:

a) PARA PRESIDENTE

- I. ter exercido o cargo de diretor do CCMM por pelo menos um mandato completo;
- II. estar em pleno gozo de seus direitos sociais;
- III. estar inscrito devidamente como candidato, na forma deste Estatuto; e
- IV. ter uma carta de indicação do Conselho Superior de Administração do CCMM, salvo quando o candidato concorra à reeleição.

b) PARA VICE-PRESIDÊNCIA E DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- I. estar em pleno gozo de seus direitos sociais; e
- II. estar inscrito devidamente como candidato, na forma deste Estatuto e Regulamentos específicos.

§1º. É vedada a candidatura aos cargos administrativos:

1. dos que não tiverem aprovadas as suas contas de exercício de administração;
2. os que tiverem má conduta, devidamente comprovada; e
3. dos que tiverem lesado o patrimônio do CCMM, de qualquer forma, moral ou material.

§2º. Os mandatos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal são de seis anos.

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CAPITÃES DE LONGO CURSO E DE CABOTAGEM DA MARINHA MERCANTE

CNPJ: 29.554.268/0001-57

§3º. O cargo de presidente do CCMM será exercido unicamente por brasileiro nato e Capitão de Longo Curso da Marinha Mercante Brasileira.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 21 - O Presidente do CCMM, no dia 01 de agosto do último ano de mandato da Diretoria Administrativa, convocará os Associados a fim de apresentarem as chapas de candidatos à Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único. O prazo para inscrição dos candidatos encerrar-se-á no dia 16 de setembro do ano da eleição.

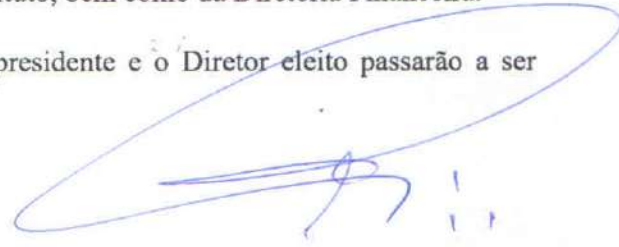
Art. 22 - A inscrição das chapas será feita por requerimento ao Presidente do CCMM, firmado pelo candidato à Presidência, devendo constar do requerimento a composição total da chapa, especificando os cargos. As chapas serão compostas da seguinte maneira:

- I. **Diretoria Administrativa** – Um Presidente, um 1º Vice-presidente, um 2º Vice-presidente, um Diretor Administrativo e dois Vice-Diretores (que possuem regras paralelas as atribuídas à Vice-presidência), através da suplência comum;
- II. após eleição, o presidente eleito do CCMM fará a indicação do Conselho Fiscal, sendo três Conselheiros efetivos. No caso da saída de um ou mais conselheiro(s) caberá ao presidente eleito a nomeação do seu substituto, bem como da Diretoria Financeira.

§1º. O presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente e o Diretor eleito passarão a ser chamados de Diretores Administrativos:



12



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CAPITÃES DE LONGO CURSO E DE CABOTAGEM DA MARINHA MERCANTE

CNPJ: 29.554.268/0001-57

§2º. Caberá ao presidente eleito a nomeação, além de outros cargos necessários para o bom desempenho das obrigações do CCMM, dos cargos subordinados a Diretoria Administrativa sendo os quais, para que não haja confusão de nomenclatura, chamados os Diretores nomeados de Diretores Executivos e Secretários, cada um atrelado ao título da sua pasta.

§3º. Os Secretários nomeados, assim como os seus Diretores Executivos e demais cargos criados não possuem vínculo empregatício com o CCMM, não recebendo assim, nenhuma contrapartida pecuniária por sua atuação na associação, o que não impede de, quando da necessidade de contratação de determinado serviço ou obrigação seja ela fungível ou infungível, possam estes oferecer os seus préstimos, de forma preferencial, quando aptos para execução da técnica demandada, seja tanto na forma pessoal e direta quanto na forma empresarial, recebendo assim a contraprestação pecuniária acordada entre as partes como em uma prestação civil usual.

§4º. Os cargos executivos serão temporários. Terminam ao final do mandato da Diretoria Administrativa ou manifestação de vontade desta.

§5º. O presidente e quando por ele delegado, a Diretoria Administrativa podem criar qualquer número de funções executivas. As funções executivas, quando criadas, devem constar na ata da reunião ordinária mensal ou reunião extraordinária.

§6º. Os dois suplentes da Diretoria Administrativa serão chamados Vice-diretores e entrarão nas suas funções temporariamente quando da ausência temporária de um Diretor Estatutário ou definitivamente quando da saída permanente deste Diretor Estatutário.

§7º. Em nenhuma hipótese um suplente da Diretoria Administrativa poderá assumir a função de um dos Vice-presidentes, não sendo, portanto, escalonada as suplências e também as vice-presidências.

Art. 23 - Caso um ou mais componentes da chapa sejam inelegíveis, o Presidente devolverá os processos aos requerentes para sua substituição, podendo esta ser feita em adendo ao próprio requerimento, dentro do prazo de 72 horas (setenta e duas horas).

est

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CAPITÃES DE LONGO CURSO E DE CABOTAGEM DA MARINHA MERCANTE

CNPJ: 29.554.268/0001-57

Parágrafo único. Após o encerramento dos prazos estipulados neste artigo não mais será possível modificações nas chapas e respectivos registros.

Art. 24 - As eleições para renovação da Diretoria Administrativa ocorrerão - por escrutínio secreto e serão realizadas no dia 31 de outubro antes do término do mandato da Diretoria Administrativa em exercício;

Art. 25 - Quando houver apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá ser realizada por aclamação da assembleia geral na mesma data estipulada no art. 28.

Art. 26 - De qualquer irregularidade imputada às eleições, até dois dias úteis após o seu encerramento, caberá recurso à Assembleia Geral a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias desde que obedecido o número legal de assinaturas previsto no artigo.

Art. 27 - A apuração da eleição será realizada na sede do CCMM no dia 31 de outubro às dezoito horas.

Parágrafo único. A mesa apuradora será composta por dois representantes da Diretoria Administrativa e dois representantes de cada chapa concorrente.

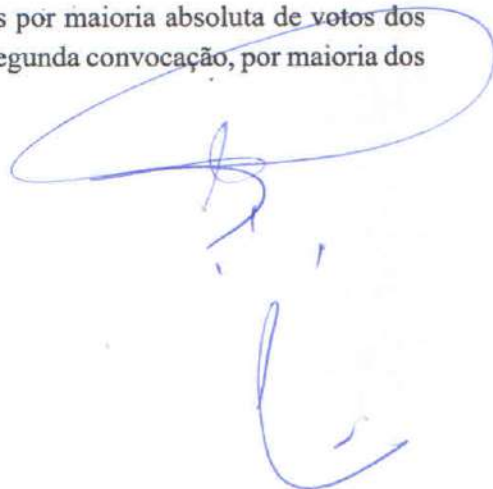
CAPÍTULO VII DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 28 - As assembleias gerais são soberanas nas resoluções que não contrariem as leis vigentes e este Estatuto;

§1º. As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados efetivos quites em primeira convocação e, em segunda convocação, por maioria dos membros quites presentes (maioria relativa);



cert



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CAPITÃES DE LONGO CURSO E DE CABOTAGEM DA MARINHA MERCANTE

CNPJ: 29.554.268/0001-57

§2º. As assembleias Gerais, inclusive para fins eleitorais, terão duas convocações para o mesmo dia, com intervalo de meia hora.

§3º. As convocações para as assembleias gerais serão publicadas por edital, fixados na sede do Centro de Capitães durante dez dias, pelo menos, antes da data marcada, ou por anúncio na página eletrônica do CCMM, com antecedência de, pelo menos, três dias;

§ 4º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

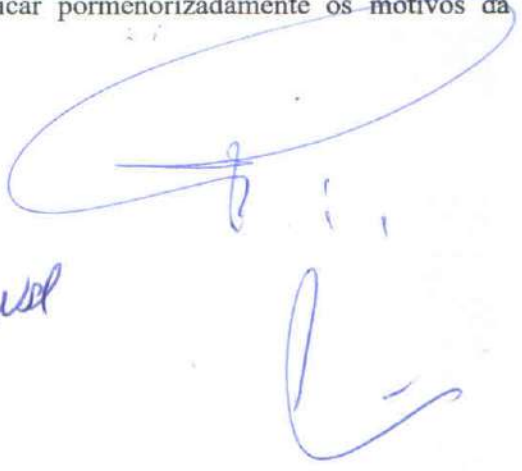
- I. dar posse aos eleitos;
- II. destituir os administradores com respaldo do devido processo contraditório, quando for o caso;
- III. dar posse aos administradores eleitos;
- IV. aprovar as contas;
- V. alterar o Estatuto; e
- VI. dissolver ou extinguir a associação.

Art. 29 - As Assembleias Gerais serão:

- I. **ORDINÁRIAS:** as que se realizarem para aprovação orçamentária e para prestação de contas e eleição para cargo efetivo.
- II. **EXTRAORDINÁRIAS:** aquelas convocadas pelo Presidente, pela Diretoria Administrativa, pelo Conselho Fiscal, ou a requerimento de no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros devendo estes justificar pormenorizadamente os motivos da convocação; e



15



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CAPITÃES DE LONGO CURSO E DE CABOTAGEM DA MARINHA MERCANTE

CNPJ: 29.554.268/0001-57

III. SOLENES: as convocadas pelo Presidente para dar posse à nova Diretoria Administrativa eleita ou aclamada (no caso de Chapa Única) e em festas comemorativas do CCMM.;

§1º. As Assembleias Gerais Ordinárias para aprovação de contas de exercício findo e previsão orçamentária deverão ser realizadas, preferencialmente, na segunda quinzena de janeiro de cada ano. A eleitoral será realizada no prazo estabelecido pelo artigo 25 desse Estatuto;

§2º. A ordem dos trabalhos será estabelecida em registro específico;

Art. 30 - A prestação de contas da administração será obrigatoriamente acompanhada de parecer do Conselho Fiscal para apreciação da Assembleia Geral; em caso de força maior, tais como pandemia, guerra, mudança de sede do CCMM ou qualquer outro fato extraordinário, os prazos poderão ser modificados ou até mesmo realizados em uma única apresentação constando todos os anos letivos da chapa que passa a Diretoria Administrativa.

Art. 31 - As assembleias gerais só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

Art. 32 - O quórum das assembleias, inclusive da eleitoral, será de 2/3 (dois terços) dos membros em primeira convocação; não sendo alcançado esse número, será realizada a segunda convocação trinta minutos após com qualquer número de presentes, vencendo a maioria absoluta do primeiro caso ou a maioria relativa, do segundo caso.

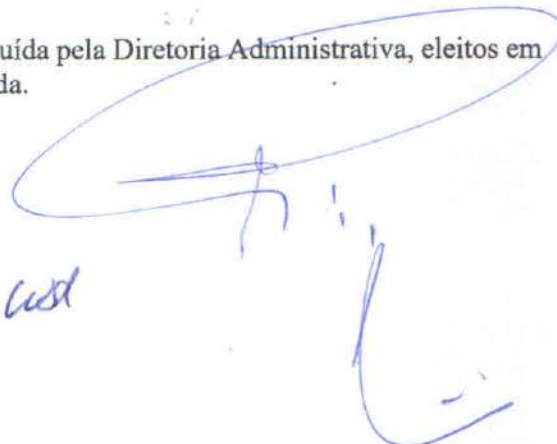
CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 33 - A administração do CCMM será constituída pela Diretoria Administrativa, eleitos em Assembleia Geral ordinária para tal fim convocada.



16

cust



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CAPITÃES DE LONGO CURSO E DE CABOTAGEM DA MARINHA MERCANTE

CNPJ: 29.554.268/0001-57

§1º. O término dos mandatos será sempre em 01 (um) de fevereiro do ano seguinte da eleição.

§2º. Os cargos eletivos da Diretoria Administrativa, do CCMM não poderão ser remunerados sob quaisquer pretextos inclusive bonificações ou vantagens, exceto quando se harmonizarem com o comando do art. 22, §3º deste diploma.

Art. 34 - A Diretoria Administrativa será constituída de 6 (seis) membros sendo 4 (quatro) efetivos e 02 (dois) suplentes/vice-diretores, vencedora das eleições convocadas ou aclamada (em caso de Chapa Única) para com mandatos de 06 (seis) anos, e que serão os seguintes:

- I. Presidente;
- II. Primeiro Vice-presidente;
- III. Segundo Vice-presidente; e
- IV. Diretor-Administrativo.
- V. Dois Suplentes (Vice-Diretores)

Parágrafo Único - Uma lista com a relação nominal do presidente e da Diretoria Administrativa deverá ser anexada a este estatuto após a posse de cada nova Diretoria Administrativa. Esta relação deverá estar assinada pelo presidente substituído no ato da transmissão do cargo, durante a posse da nova Diretoria Administrativa.

Art. 35 - A Diretoria Administrativa será assessorada por um quadro de Conselheiros Superiores Especiais formado por:

- I. todo antigo Presidente do CCMM, o qual passará a ser o Presidente do Conselho Superior Especial; e
- II. por pessoas ligadas a atividade marítima que, pela experiência profissional ou função exercida, possa assessorar a Diretoria Administrativa.

§1º. O Quadro de Conselheiros Especiais terá Regimento próprio.

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CAPITÃES DE LONGO CURSO E DE CABOTAGEM DA MARINHA MERCANTE

CNPJ: 29.554.268/0001-57

§2º. O Conselho Especial é o único órgão que pode antecipar a chamada de eleições para substituição do quadro da Diretoria Administrativa do CCMM.

§3º. O Ex-presidente do CCMM só passará ao Conselho Especial no caso de ter cumprido todo o mandato de seu período sem ter havido antecipação de eleições realizada pelo Conselho Superior Especial.

§4º. O Quadro de Conselheiros Especiais é vitalício.

Art. 36 - À Diretoria Administrativa compete:

- I. dirigir o CCMM de acordo com o presente Estatuto;
- II. administrar o patrimônio do CCMM;
- III. prover o bem geral dos Associados e da profissão que representa;
- IV. elaborar o Regimento dos serviços necessários, subordinados às determinações deste Estatuto;
- V. cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, o Estatuto, os Regimentos e as resoluções próprias e as das Assembleias Gerais;
- VI. apresentar, em época fixada por este estatuto, a previsão orçamentária e balanço anual para fins de aprovação da Assembleia Geral, acompanhado do parecer do conselho fiscal;
- VII. aplicar as penalidades previstas neste estatuto, quando for o caso;

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CAPITÃES DE LONGO CURSO E DE CABOTAGEM DA MARINHA MERCANTE

CNPJ: 29.554.268/0001-57

- VIII. reunir-se em sessão ordinária, preferencialmente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria da Diretoria Administrativa, a convocar;
- IX. nomear delegados, diretores executivos, vice-diretores executivos, gerentes executivos, e Representantes;
- X. nomear comissões e/ou comitês permanentes e/ou temporários de segurança, técnico, legislativo, além de outros que se fizerem necessários; e
- XI. A escolha dos Presidentes das comissões acima mencionadas será realizada através de votação a ser realizada pelos seus próprios membros.

§1º - As decisões da Diretoria Administrativa serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima do Presidente ou do Vice-presidente e mais de um terço dos membros da Diretoria Administrativa somada com a Diretoria Executiva em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação, podendo ser em reunião presencial, virtual ou mista onde parte estarão presentes fisicamente e outra parte virtualmente.

§2º. Quando houver empate nas votações, o Presidente terá o voto de minerva.

§3º. A Diretoria Administrativa exercerá suas atribuições de forma altruísta, sem vencimentos;

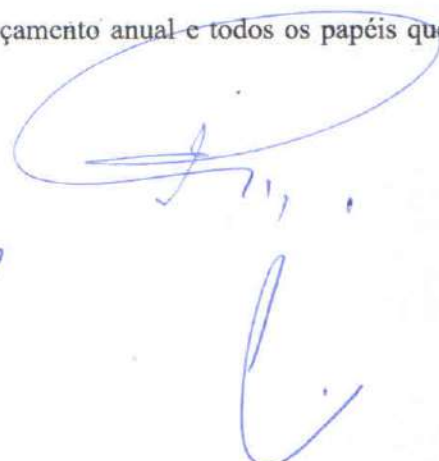
Art. 37 - Ao Presidente compete:

- I. representar o CCMM perante a Administração pública ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- II. assinar as atas das sessões que presidir, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura;



19

Costa



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CAPITÃES DE LONGO CURSO E DE CABOTAGEM DA MARINHA MERCANTE

CNPJ: 29.554.268/0001-57

- III. convocar as sessões das Assembleias gerais e da Diretoria Administrativa, presidindo estas e instalando aquelas;
- IV. designar os diretores para as diversas funções internas de acordo com o que estabelece o artigo 23;
- V. ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, inclusive eletronicamente de acordo com o 1º Vice-presidente e/ou diretor-financeiro;
- VI. nomear os funcionários e fixar seus vencimentos consoante as necessidades dos serviços e aprovação da Diretoria Administrativa;
- VII. organizar relatório das ocorrências do ano anterior e apresentá-lo a Assembleia Geral ordinária a realizar-se na segunda quinzena de janeiro de cada ano, para ser submetida à aprovação, devendo constar do mesmo;
 - 1. Balanço do exercício financeiro, encerrado em 31 de dezembro de cada ano;
 - 2. Demonstração da aplicação das rendas do CCMM;
 - 3. Resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano;
 - 4. Relação dos Associados admitidos durante o ano, de acordo com as especificações exigidas nesse estatuto e menção dos respectivos números de matrícula; e
 - 5. Preferencialmente, apresentar relação dos Associados que, durante o ano anterior, deixaram de pertencer ao quadro social, declarando os motivos.
- VIII. preencher os cargos da Diretoria Administrativa, diretoria executiva;
- IX. nomear os conselhos e comitês permanentes e temporários do CCMM; e

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CAPITÃES DE LONGO CURSO E DE CABOTAGEM DA MARINHA MERCANTE

CNPJ: 29.554.268/0001-57

- X. Chancelar a prestação de contas submetida pelo Conselho Fiscal.

Art. 38 – A o Primeiro Vice-presidente compete:

- I. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais; e
- II. auxiliar o Presidente na administração do CCMM.

Art. 39 – Ao Segundo Vice-presidente compete:

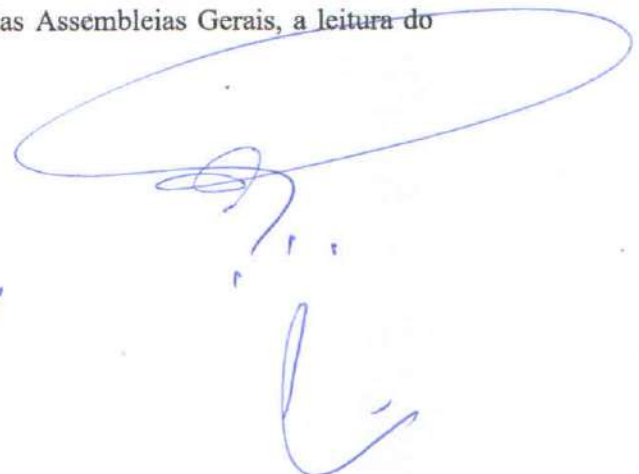
- I. substituir o Primeiro Vice-presidente em suas faltas e impedimentos legais; e
- II. auxiliar o Presidente na administração de CCMM.

Art. 40 – Ao Diretor-Administrativo compete:

- I. substituir o Segundo Vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. orientar a preparação da correspondência do CCMM;
- III. administrar o expediente e o serviço da Secretaria do CCMM, de acordo com a orientação da Diretoria Administrativa;
- IV. administrar o arquivo do CCMM, sendo por ele responsável;
- V. redigir e ler as Atas das Sessões da Diretoria Administrativa;
- VI. proceder, ou mandar proceder, nas reuniões das Assembleias Gerais, a leitura do expediente e material da Ordem do Dia; e
- VII. redigir as Atas das Assembleias Gerais.



cel



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CAPITÃES DE LONGO CURSO E DE CABOTAGEM DA MARINHA MERCANTE

CNPJ: 29.554.268/0001-57

Art. 41 – Aos Diretores Executivos, após a sua nomeação formal, dentro da singularidade da sua função e obedecendo o comando do art. 22, §2º deste mesmo Diploma, competem:

a) Diretor Executivo Financeiro

1. ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do CCMM;
2. assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos autorizados;
3. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
4. apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes trimestrais e um balanço anual;

b) Diretor Executivo Jurídico

1. indicar sobre as propostas de admissão de Associados, exarando nas mesmas seu parecer;
2. assessorar o Presidente, a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal do CCMM nas questões jurídicas;
3. emitir parecer sobre qualquer assunto de natureza jurídica quando solicitado pelo Presidente;
4. acompanhar, em Juízo e fora dele, todas as demandas em que seja parte o CCMM;
5. dar imediata ciência ao Presidente a respeito de qualquer alteração de legislação vigente, emanada de Autoridade competente, quer Marítima ou Jurídica, que seja de interesse aos objetivos e finalidades do CCMM.
6. estar em dia com as publicações nos Diários Oficiais, relativa às matérias de natureza jurídica que interessem às finalidades do CCMM.



22



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CAPITÃES DE LONGO CURSO E DE CABOTAGEM DA MARINHA MERCANTE

CNPJ: 29.554.268/0001-57

c) *Diretor Executivo de Marketing*

1. acompanhar o Presidente, nos compromissos sociais do CCMM;
2. fazer expedir cartões de Festas de fim de ano, bem como telegramas a autoridades, Associados, quando solicitado;
3. providenciar para que toda correspondência recebida seja devidamente respondida, sendo por ela responsável;
4. comparecer ou providenciar para que o CCMM se faça representar em eventos para o qual foi convidado, ou outros que dispensem convites;
5. fazer contatos com autoridades, armadores e outros setores da sociedade, sempre que se fizer necessário ou requisitado pelo Presidente;
6. providenciar para que os associados sejam devidamente informados de almoços, reuniões, Assembleias e qualquer evento de interesse dos Associados;
7. estar em dia com as publicações nos Diários Oficiais e outros órgãos de comunicação, de matérias que interessem às finalidades do CCMM, editando periodicamente um Boletim, para levar aos Associados os assuntos que interessem à sua profissão;
8. administrar, coordenar, supervisionar toda a matéria concernente aos associados do Centro de Capitães
9. ser o responsável pela edição, impressão e distribuição das Publicações, do CCMM;
10. assessorar o Presidente, o Conselho Fiscal e a Diretoria Administrativa nas questões relativas a promoção de marketing do CCMM;
11. ser o responsável pela divulgação das atividades do CCMM;

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CAPITÃES DE LONGO CURSO E DE CABOTAGEM DA MARINHA MERCANTE

CNPJ: 29.554.268/0001-57

12. ser o responsável pela busca de matérias a serem publicadas no Jornal Diário de bordo do CCMM, encaminhando-as ao Diretor de Comunicações; e
13. ser o responsável por qualquer outra atividade de marketing de interesse do CCMM;

Parágrafo Único. Os cargos nomeados no antigo estatuto (Diretor Executivo de Comunicação Social e Procurador), passarão a receber nomenclatura e funções dispostas neste Artigo, sendo incorporados a estas, no que couber.

Art. 42 – Os suplentes/vice-diretores e diretores executivos assistirão e auxiliarão os diretores estatutários, de acordo com a orientação da presidência e da vice-presidência e terão direitos a voto nas reuniões da mesma.

Art. 43 – Na falta, impedimento ou afastamento de um dos diretores, será convocado um dos suplentes/vice-diretores, que tomará posse perante a nomeação da Diretoria Administrativa.

Art. 44 – O Conselho Fiscal será composto de 03(três) Associados efetivos. Nomeados pelo presidente do CCMM, na forma deste Estatuto.

Art. 45 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I. dar parecer sobre a previsão orçamentária da Diretoria Administrativa para o exercício financeiro do ano seguinte a qual será feita da seguinte forma:

§1º. A primeira prestação de contas fará menção à situação em que foi encontrada a administração do CCMM, pela antiga Diretoria Administrativa, e será responsável pela prestação de contas do mês subsequente a posse da nova Diretoria Administrativa, com isso, o ano fiscal corrente.

§2º. A segunda prestação de contas cobrirá o primeiro ano completo da atual administração.

cust

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CAPITÃES DE LONGO CURSO E DE CABOTAGEM DA MARINHA MERCANTE

CNPJ: 29.554.268/0001-57

§3º. A terceira prestação de contas cobrirá o segundo ano completo da atual administração.

§4º. A quarta prestação de contas cobrirá o terceiro ano completo da atual administração.

§5º. A quinta prestação de contas cobrirá o quarto ano completo da atual administração.

§6º. A sexta prestação de contas cobrirá o quinto ano completo da atual da administração até a data da posse da nova Diretoria Administrativa;

§7º Finalizado qualquer um dos períodos supramencionados, as contas apresentadas deverão ser submetidas para posterior chancela do presidente em exercício;

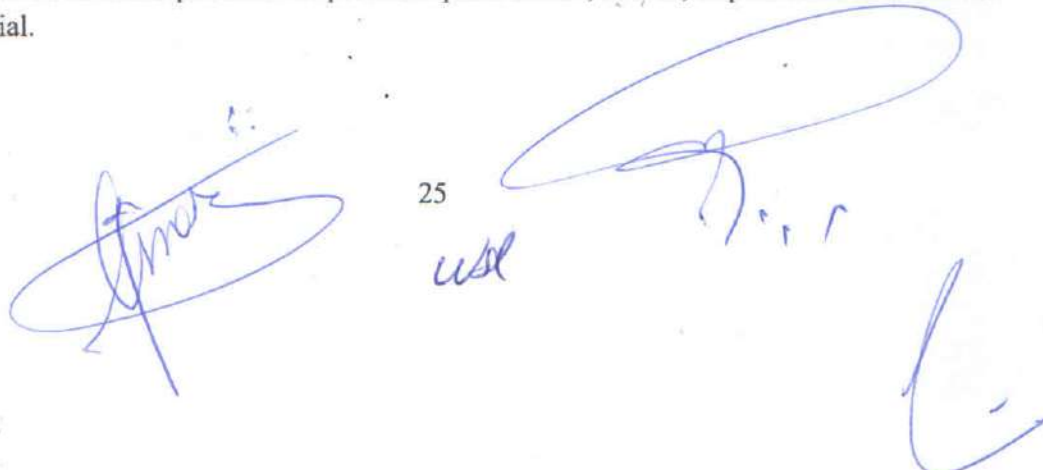
- II. opinar e fiscalizar dando parecer sobre as despesas extraordinárias, balancetes mensais e balanços anuais; e
- III. reunir-se ordinariamente um a vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por sua maioria ou pela Diretoria Administrativa.

Art. 46 - Os membros da Diretoria Administrativa, diretoria executiva e do conselho fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação deste Estatuto;
- III. abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 54; e
- IV. aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

§1º. A perda de mandato por motivos previstos pelos itens I, II e III, implicará na exclusão do quadro social.

25



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CAPITÃES DE LONGO CURSO E DE CABOTAGEM DA MARINHA MERCANTE

CNPJ: 29.554.268/0001-57

§2º. A declaração de perda do mandato será comunicada pela Assembleia Geral com quórum definido em Lei.

Art. 47 - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação prévia ao Associado que esteja em processo de exclusão a fim de que seja assegurado ao mesmo o seu direito ao contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso, à Assembleia Geral, na forma desse Estatuto, o qual obedecerá aos moldes do ordenamento jurídico vigente, em especial o Código de Processo Civil, em concordância com o Artigo 57 da Lei 10.406/2002.

Art. 48 - Em caso de vacância de cargo da Diretoria Administrativa, será procedida à convocação de Suplente, de acordo com o artigo 54º.

Parágrafo Único. Na hipótese de não haver suplentes disponíveis para que ocorra a substituição mencionada no caput, proceder-se-á a realização de eleição para fim de preenchimento do cargo, a qual será feita pelos membros da Diretoria Administrativa, observando-se as regras previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO IX DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 49 - A convocação dos suplentes, para a Diretoria Administrativa, compete ao presidente ou a seu substituto legal por meio de ato administrativo, e obedecerá a escolha da Diretoria Administrativa.

Art. 50 - As renúncias deverão ser comunicadas, por escrito, ao presidente do CCMM, com antecedência mínima de um mês, para que possam ser cumpridas as formalidades legais, permanecendo o mandatário responsável por todas as obrigações e responsabilidades assumidas até a posse de seu substituto.



cust



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CAPITÃES DE LONGO CURSO E DE CABOTAGEM DA MARINHA MERCANTE

CNPJ: 29.554.268/0001-57

Art. 51 - No caso de renúncia coletiva da Diretoria Administrativa, e não havendo suplentes, caberá ao Conselho Superior Especial, convocar Assembleia geral extraordinária a fim de que seja eleita uma Junta Governativa Provisória que substituirá os demissionários.

Art. 52 - A Junta Governativa Provisória deverá providenciar novas eleições para a Diretoria Administrativa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. ocorrendo renúncia coletiva dentro do último ano de exercício, a Junta Governativa Provisória cumprirá até o fim o mandato da Diretoria Administrativa renunciante.

Art. 53 - Em caso de abandono de cargo, a substituição proceder-se-á na forma deste Estatuto, ficando, entretanto, o membro que tenha abandonado seu cargo, impedido de ser eleito para qualquer mandato de administração ou representação durante seis anos.

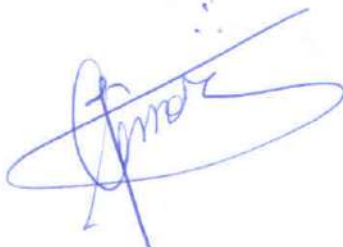
Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada pelo prazo de 30 dias, ou a falta não justificada a três reuniões estatutárias sucessivas da Diretoria Administrativa.

Art. 54 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria Administrativa, proceder-se-á de conformidade com o previsto nesse estatuto.

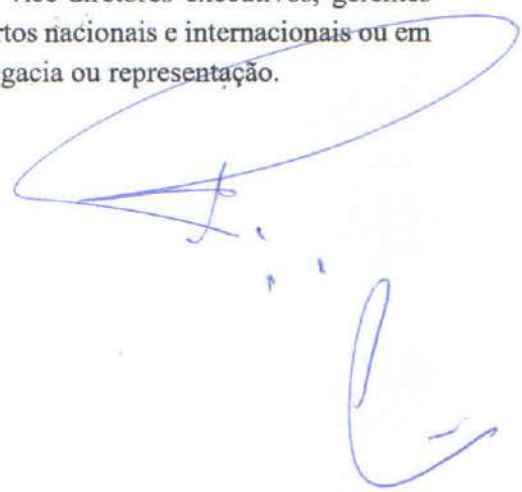
CAPÍTULO X

DOS DELEGADOS E REPRESENTANTES

Art. 55 - Cabe à presidência e a Diretoria Administrativa, de acordo com o inciso X do artigo 37º deste Estatuto, a nomeação de diretores executivos, vice-diretores executivos, gerentes executivos, delegados ou representantes do CCMM em portos nacionais e internacionais ou em cidades onde houver interesse da implantação de uma delegacia ou representação.



case



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CAPITÃES DE LONGO CURSO E DE CABOTAGEM DA MARINHA MERCANTE

CNPJ: 29.554.268/0001-57

§1º. Os cargos de diretores, vice-diretores, gerentes, delegado ou representantes serão sempre exercidos por um membro efetivo do quadro social e sem vencimentos.

§2º. A designação para os cargos referidos no §1º, em igualdade de condições, obedecerá preferencialmente a seguinte ordem:

1. Associado Especial;
2. Associado Ordinário; e
3. outros.

§3º. O representante nomeado deverá, preferencialmente, residir efetivamente no local para o qual foi designado;

§4º. O representante poderá ser destituído a qualquer momento e sem motivação pela Diretoria Administrativa, não tendo, portanto, seu mandato estabelecido por tempo determinado;

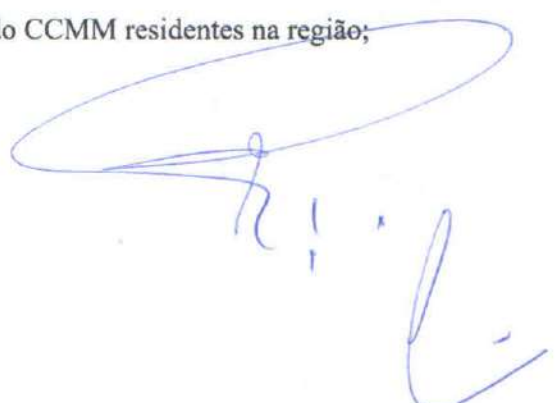
§5º. O representante deverá merecer, necessariamente, bom conceito junto á coletividade na qual exercerá sua função;

Art. 56 - Os representantes têm as seguintes obrigações:

- I. representar o CCMM no local;
- II. cumprir o Estatuto do CCMM;
- III. agir, junto aos meios de comunicação, de modo a que sejam publicadas notícias a respeito das atividades do CCMM;
- IV. distribuir, no local de sua atuação, o Boletim do CCMM;
- V. incentivar o espírito associativo dos membros do CCMM residentes na região;



Celso



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CAPITÃES DE LONGO CURSO E DE CABOTAGEM DA MARINHA MERCANTE

CNPJ: 29.554.268/0001-57

- VI. receber os membros do CCMM de passagem por sua cidade, procurando, sempre que possível, dar o apoio que necessitarem; e
- VII. receber mensalidade dos Associados locais, efetuar pagamentos e prestar contas à Diretoria Administrativa do CCMM do movimento mensal até a metade do mês seguinte.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO

Art. 57 - A administração do Patrimônio do CCMM compete à Diretoria Administrativa eleita e a diretoria executiva nomeada.

§1º. As alienações de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do CCMM só poderão ser realizadas mediante autorização expressa da Assembleia Geral.

§2º. Com sede própria, poderá o CCMM, não só alugar peças disponíveis, como também ceder ou alugar seus salões para reuniões, festas ou conferências de grupos, entidades ou sociedades profissionais ou recreativas, desde que não estejam em desacordo com a finalidade do CCMM.

§3º. É expressamente proibido utilizar os recintos do CCMM para atividades contrárias a finalidade do mesmo.

CAPÍTULO XII DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 58 - Constituição receita do CCMM:

CBS

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CAPITÃES DE LONGO CURSO E DE CABOTAGEM DA MARINHA MERCANTE

CNPJ: 29.554.268/0001-57

- I. a contribuição mensal dos Associados; e
- II. qualquer outra renda obtida.

Art. 59 - Anualmente a Diretoria Administrativa organizará a previsão orçamentária e a submeterá ao Conselho Fiscal, para posterior aprovação da Assembleia Geral, de acordo com os artigos 30º e 31º deste Estatuto.

Art. 60 - Na eventualidade da receita sofrer redução de tal monta que seja insuficiente para as despesas, o Presidente do CCMM convocará a Assembleia Geral para revisão do orçamento.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - Em caso de dissolução e/ou extinção, a destinação do patrimônio do CCMM será deliberada por Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, de acordo com as normas em vigor, respeitados os direitos dos Associados portadores de títulos de propriedade de bens patrimoniais.

Art. 62 - São os seguintes os símbolos do CCMM, descritos pormenorizados no Regimento Interno.

- I. Bandeira retangular;
- II. Galhardete triangular; e
- III. Escudo.

Art. 63 - O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação em Assembleia Geral.

ESTATUTO

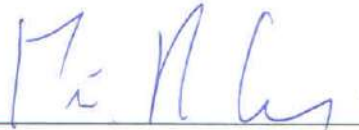
ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CAPITÃES DE LONGO CURSO E DE CABOTAGEM DA MARINHA MERCANTE

CNPJ: 29.554.268/0001-57

Parágrafo único. Da mesma maneira que o anterior, o presente Estatuto só poderá ser alterado por uma Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 64 - Recomenda-se a revisão do estatuto a cada período de 6 (seis) anos.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2023.



PLINIO RODRIGUES CALENZO

PRESIDENTE



WALTER DE SÁ LEITÃO

DIRETOR JURÍDICO

OAB/RJ 55802

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CAPITÃES DE LONGO CURSO E DE CABOTAGEM DA MARINHA MERCANTE

CNPJ: 29.554.268/0001-57



JOSELITO GUERRA DE ANDRADE CÂMARA
PRESIDENTE DA MESA




AFONSO DE ALMEIDA CORRÊA

DIRETOR EXECUTIVO DE
MARKETING E SECRETÁRIO DA AGS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO É UMA VIA ADICIONAL DA
AVERBAÇÃO FEITA SOB Nº, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-17426 - 1º adicional
1202305171459254 07/12/2023
Emol: 52,96 Tributo: 20,81 Reemb: 1,05

Selo: EEMN52398 TGU
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

